



FREGUESIA DE ALHADADAS

JUNTA DE FREGUESIA

COVID 19

Funerais e Cerimónias Fúnebres

Considerando que:


- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro de 2020, veio declarar a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional continental;
- Face à situação epidemiológica que se verifica em Portugal, o Governo tomou medidas adicionais para impor novas restrições, bem como para alargar as restrições já existentes, a outros concelhos do território nacional;
- Face à evolução da situação epidemiológica no Concelho da Figueira da Foz, o artigo 28.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, estabelece medidas especiais aplicáveis aos concelhos referidos no anexo II desta RCM e onde neste momento está incluído o Município da Figueira da Foz;
- Se pode verificar a ocorrência de potenciais focos de contágio COVID-19 associados a cerimónias fúnebres, no concelho da Figueira da Foz;
- O artigo 14.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, prevê que a realização de funerais esteja condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças;

Assim, face ao exposto e nos termos do artigo 14.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro de 2020 e procedimento da Câmara Municipal da Figueira da Foz, determino **fixar os seguintes limites máximos de presenças nos funerais e cerimónias fúnebres, nos cemitérios de Alhadadas e Brenha:**

- Limitação de 10 pessoas em cerimónias fúnebres;
- Limitação de no máximo 20 pessoas, desde que se trate do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.

Junta de Freguesia de Alhadadas, 10 de novembro de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia


Jorge Manuel Bugalho da Silva